



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Sérgio Vidigal)

Altere-se o art. 16 do PLP nº 257, de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
IX - Estabelecer políticas para redução da taxa de *spread* dos bancos, fixando metas anuais e intervalos de tolerância, com o objetivo de promover maior eficiência da intermediação financeira e propiciar condições favoráveis ao crescimento da economia nacional.

.....
§ 8º As metas e os respectivos intervalos de tolerância de que trata o Inciso IX do caput serão fixados mediante proposta do Ministro de Estado da Fazenda, observando-se que a fixação deverá ocorrer:
I - para os anos de 2017, 2018 e 2019, até 30 de junho de 2016; e
II - para os anos de 2020 e seguintes, até 30 de junho de cada segundo ano imediatamente anterior.

§ 9º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional a proposta de metas de *spread* bancário a que se refere o inciso IX deste artigo, para os períodos e na forma dos incisos I e II do § 8º, e, anualmente, relatório de cumprimento das metas propostas. (NR)"

.....

"Art. 10.

.....

XII - Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais e o recebimento de depósitos remunerados;

....." (NR)

"Art. 11.

.....

IX – Executar políticas para redução da taxa de *spread* dos bancos, em conformidade com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, na forma do inciso IX do Art. 4º.

.....

§ 3º Considera-se que a meta de que trata o inciso IX do Caput foi cumprida quando a variação, relativa ao período de janeiro a dezembro de cada ano calendário, situar-se na faixa do seu respectivo intervalo de tolerância.

Parágrafo único. Caso a meta não seja cumprida, o Presidente do Banco Central do Brasil divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter:

I - descrição detalhada das causas do descumprimento;

II - providências para assegurar o retorno da meta aos limites estabelecidos; e

III - o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

§ 4º O Banco Central do Brasil divulgará, até o último dia de cada trimestre civil, Relatório de Metas de *Spread* Bancário abordando o respectivo desempenho do regime de metas. (NR)"

Justificação

O Projeto de Lei Complementar autoriza o refinanciamento das dívidas dos estados e do Distrito Federal, que efetivamente estão em um estado de penúria financeira frente à grave crise econômica pela qual passa o País.

Todavia, trata no art. 16 de alterações na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, além da atuação do Conselho Monetário Nacional, para criar novo mecanismo de política monetária. Nessa esteira, vemos como totalmente oportuno tratar no PLP nº 257 de um tema crucial para a sociedade brasileira, conforme discorreremos a seguir.

Conforme amplamente divulgado pela imprensa, a economia brasileira fechou 2015 em queda. A retração, de 3,8% em relação a 2014, foi a maior da série histórica atual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, iniciada em 1996. Considerando a série anterior, o desempenho é o pior desde 1990, quando o recuo chegou a 4,3%.

Com esse resultado, a economia do Brasil teve o segundo pior desempenho entre os países da América Latina, ficando atrás apenas da Venezuela, cujo PIB deve recuar 10%, segundo previsão do Fundo Monetário Internacional – FMI.

A indústria nacional amargou uma queda de 6,2%. O consumo das famílias, que durante muitos anos puxou o crescimento da economia brasileira, recuou 4% em relação ao ano anterior, revertendo o aumento de 1,3% em 2014.

O IBGE afirma que esse resultado vem da "deterioração dos indicadores de inflação, juros, crédito, emprego e renda ao longo de todo o ano de 2015".

Sem crescimento, o desemprego tem batido seguidos recordes e a renda do trabalhador brasileiro começar a despencar. É inegável que as altas taxas de juros cobradas pelos bancos brasileiros são, em grande parte, responsáveis por esse péssimo desempenho. As altas taxas de juros inibem o investimento produtivo e prejudicam o crescimento do País.

Segundo a Associação Nacional dos Executivos em Finanças, Administração e Contabilidade – ANEFAC, a taxa de juros média geral para pessoa física, em janeiro/2016, situou-se em 142,74% ao ano (com pico de 399,84% no cartão de crédito e 240,88% no cheque especial), configurando-se na maior taxa

relativa do mundo. No caso de pessoa jurídica, a taxa de juros média geral naquele mês ficou em 66,31% ao ano.

Esse absurdo na cobrança de juros no país reflete de forma perversa na economia brasileira, à exceção das instituições financeiras que têm balanços cada vez mais inflados por lucros exorbitantes. No primeiro semestre de 2015, o lucro dos quatro maiores bancos brasileiros cresceu mais de 40%, na comparação com os primeiros seis meses de 2014, enquanto o setor produtivo amarga crise sem precedentes.

A presente emenda objetiva alterar o rol de atribuições do Conselho Monetário Nacional, com o estabelecimento de políticas públicas que possam reduzir o spread bancário, a partir da fixação de metas objetivas, a exemplo daquelas fixadas para a inflação.

Pela proposição, o Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional proposta das metas de spread estabelecidas, além de relatórios anuais indicando se foram ou não cumpridos os limites estabelecidos, tornando mais transparente a discussão desse importante tema para sociedade brasileira.

Esta iniciativa certamente contribuirá para a redução das taxas de juros no Brasil, com reflexos positivos sobre a economia e o nível de emprego, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2016.

Deputado **Sérgio Vidigal**
PDT/ES